



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009 DE 04 DE MAIO DE 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Osório, Vereador Gilberto Santos de Souza, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal e, em especial, o Decreto Legislativo nº 004, de 28 de abril de 2020, determina que:

Art. 1º A escala de trabalho dos vigilantes será de segunda-feira a sábado, no horário compreendido das 07 horas às 13 horas e das 14 horas às 20 horas, ficando vedado o pagamento de horas extraordinárias.

Parágrafo único. Excetua-se do *caput* deste artigo o pagamento de horas extraordinárias em caso de substituição de servidores na escala de trabalho.

Art. 2º O horário de trabalho dos vigilantes poderá se estender após as 20 horas em dias de sessão, reunião de comissões ou outras reuniões realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores de Osório.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osório em 04 de maio de 2020.

Gilberto Santos de Souza

Presidente



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –
Osório – RS, CEP: 95520-000 – www.camaraosorio.rs.gov.br